



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 17/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA  
QUALYTA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.004.446/0001-00, com sede no SIBS Quadra 03 Conjunto 'A' Lote 57 – Núcleo Bandeirante/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1085607 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.928.291-68, conforme procuração particular, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018; da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000995/2021-38, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica e acabamento do livro **Desafios à autonomia negocial coletiva** e respectivos cartões de encaminhamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ajuste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 06/05/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 122/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000995/2021-38 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados em estrita conformidade com os projetos gráficos e arte finais fornecidos pela Divisão de Editoração e Publicações da ESMPU e com os materiais descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

<p>Impressão e acabamento do livro “Desafios à autonomia negocial coletiva”</p>	<p>Formato fechado 15,5 x 22,5 cm</p> <p>Capa com orelhas de 10 cm cada, impressa a 4x0 cores, em papel cartão Supremo 250 g/m<sup>2</sup> Miolo impresso a 1 x 1 cor, em papel Pólen Soft 80 g/m<sup>2</sup></p> <p>Acabamentos: laminação BOPP fosco na frente, alto relevo, clichê, alceamento, dobra, cola PUR</p> <p>384 páginas</p>	<p>700 exemplares</p>
<p>Impressão de cartões de encaminhamento de obra</p>	<p>Formato 8 x 10 cm</p> <p>Impressão a 4 x 4 cores em papel cartão Duo Design 250 g/m<sup>2</sup></p> <p>Acabamento: refilê, laminação BOPP fosco frente e verso</p>	<p>700 unidades</p>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços somente serão executados mediante preenchimento de ordem de serviço eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os arquivos poderão ser enviados à CONTRATADA por e-mail ou por compartilhamento “em nuvem”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhos de impressão e acabamento em papel somente poderão ser executados em caráter definitivo após a apresentação de, no mínimo, uma prova gráfica - tanto de miolo como de cor de capa e de cartão - que deverá ser submetida à avaliação Divisão de Editoração e Publicações da ESMPU, e aprovada por meio de carimbo/etiqueta específicos, com assinatura identificada na primeira página das provas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A confecção de provas gráficas dos materiais gráficos deverá ser feita com os papéis especificados no Termo de Referência nº 122/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A impressão offset e/ou impressão digital deverá ser feita em alta resolução, obedecendo, criteriosamente, às dimensões, aos formatos, às gramaturas, aos acabamentos e às demais especificações fornecidas pela CONTRATANTE após aprovação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acondicionamento dos produtos deverá ser feito em embalagens resistentes e adequadas, sob pena de devolução e substituição de quaisquer avarias decorrentes do frete.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os custos de impressão, provas e chapas necessárias para produção já devem estar inclusos nos valores a serem apresentados, não se permitindo cobranças extras.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deve possuir parque gráfico próprio, com equipamentos automatizados que confirmam maior rapidez e qualidade ao trabalho e toda a estrutura necessária à execução dos serviços de impressão offset e digital, de acabamento, de embalagem e transporte, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá realizar, antes da entrega, controle de qualidade do material quanto às especificações e a todos os aspectos de impressão, clareza das imagens, uniformidade de tons e cores e aos detalhes de acabamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Exemplares com erro de montagem ou problemas de acabamento deverão ser substituídos às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para os serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá disponibilizar preposto durante todo o período de vigência do contrato e apresentar declaração em que constem seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados, com atuação na sede, filial ou escritório no Distrito Federal (incluindo a região do entorno) da empresa CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em data fixada na ordem de serviço emitida

pela CONTRATANTE, mediante atesto de recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo máximo para apresentação das provas gráficas é de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem do serviço acompanhada da arte-final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando houver necessidade de realizar ajustes ou correções, a CONTRATADA terá mais 1 (um) dia útil para apresentar novas provas gráficas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos é de 10 (dez) dias úteis contados da data do "Imprima-se", o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante e de ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os serviços serão apresentados para aprovação na Divisão de Editoração e Publicações da Secretaria de Comunicação Social, na Escola Superior do Ministério Público da União – SGAS L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, sala 115, Brasília-DF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser entregues definitivamente no Distrito Federal, na sede da ESMPU, conforme orientações da CONTRATANTE em ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos pela área técnica, observadas as condições a seguir:

- a. Provisoriamente – no prazo de 5 dias, após a entrega, cujo prazo é de 10 (dez) dias úteis a contar da ordem de serviço, para verificação de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços.
- b. Definitivamente – no prazo de 5 dias, após recebimento provisório e após aferição de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceite, mediante atesto de execução de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, sendo expressamente vedada a subcontratação dos serviços que são objeto deste ajuste;
2. cumprir fielmente o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos e dentro dos melhores padrões de qualidade;
3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.;
4. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, assegurando mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, dispondo, para tanto, de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos

serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5. entregar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas especificações solicitadas na ordem de serviço, assegurando que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas;
6. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7. submeter-se à fiscalização, acatar as exigências e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
8. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
9. apresentar, no prazo determinado, as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento;
10. comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá- los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE;
11. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
12. responsabilizar-se, civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, estando todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) reservados à CONTRATANTE;
15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
16. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
17. apresentar Declaração de Parentesco, conforme modelo no ANEXO II do Termo de Referência nº 122/2021, a fim de atender à Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
18. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
4. notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
9. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
10. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
11. receber e aprovar os serviços;
12. conferir e atestar as notas fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000128, de 21/05/2021, no valor de R\$ 16.443,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e três reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 16.443,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e três reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	L i v r o <b>Desafios à autonomia negocial coletiva</b>	700	22,00	15.400,00
2	Cartão de encaminhamento	700	1,49	1.043,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>16.443, 00</b>
--------------------	-----------------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO NONO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o

respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. 0,5 % a 5% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	1% ao dia sobre o valor total do contrato
3	3% ao dia sobre o valor total do contrato
4	4% ao dia sobre o valor total do contrato
5	5% ao dia sobre o valor total do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato, por dia.	01

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação

da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste instrumento e no Termo de Referência nº 122/2021.

**PARÁGRAFO NONO** – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço objeto deste ajuste será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência de 3 (três) meses, contados da data da última assinatura eletrônica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e o Decreto nº 10.024, de 30 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

Em virtude das políticas de preservação ambiental patrocinadas pelo Ministério Público, a empresa proponente deverá apresentar, como requisito para sua regular habilitação, declaração comprobatória de que adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos produtos gráficos, conforme modelo constante do Anexo I deste ajuste, além de documento válido que ateste o seu credenciamento na cadeia de custódia/certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **antonio alberto nunes santos**, **Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 10:38 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 24/05/2021, às 13:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0277628** e o código CRC **0DE2471A**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000995/2021-38  
ID SEI nº: 0277628

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - UASG 370003**

Nº Processo: 00190104196202153. Objeto: Inscrição no curso "The IIA s 2021 International Conference", prevista para ocorrer no período de 14 a 18 de junho de 2021, em formato online, promovido pela empresa estrangeira The Institute of Internal Auditors. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Nos termos do documento SEI: 1944468 Declaração de Inexigibilidade em 24/05/2021. PATRICIA DANIELE OLIVEIRA DE ALARCAO. Coordenadora-geral de Licitações, Contratos e Documentação. Ratificação em 24/05/2021. VIVIAN VIVAS. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 11.579,59. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS.

(SIDE - 25/05/2021) 370003-00001-2021NE001941

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - UASG 590001**

Nº Processo: 1414/2021-54. Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação e serviços correlatos e no agenciamento de serviços de apoio e organização de eventos a serem realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Capital Federal, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos, inclusive das sessões plenárias e demais atividades da área-fim.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 02 Lote 3, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00013-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA  
Pregoeira

(SIASGnet - 25/05/2021) 590001-00001-2021NE000069

**Ministério Público da União****ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 17/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA. (CNPJ 11.004.446/0001-00). Objeto: Impressão gráfica e acabamento do livro Desafios à autonomia negocial coletiva e respectivos cartões de encaminhamento. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 24/05/2021 até 24/08/2021. Data de Assinatura: 24/05/2021. Valor Total: R\$ 16.443,00. Nota de empenho: 2021NE000128, datada de 21/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.63. Processo: 995/2021-38. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 10/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANCA EIRELI. (CNPJ 23.043.280/0001-10). Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 4/2021, ART 7/2021. Vigência: de 21/05/2021 até 21/05/2022. Data de Assinatura: 21/05/2021. Valor Total: R\$ 5.119,00. Nota de empenho: 2021NE000121, datada de 14/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.30. Processo: 0.01.000.1.000701/2021-22. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MARQUENES BATISTA DE PAULA, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 11/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 12.422.562/0001-02). Objeto: fornecimento de 01 (uma) assinatura para acesso à base de dados HeinOnline Latin American Core Collection. Fundamento Legal: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. Vigência: de 24/05/2021 até 24/05/2023. Data de Assinatura: 24/05/2021. Valor Total: R\$ 41.083,06. Nota de empenho: 2021NE000127, datada de 20/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01. Processo: 2611/2020-59. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PAULO ROBERTO RODRIGUES e SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191055398202166. Objeto: Prestação de serviços de elaboração de layout, impressão de cartões de resposta, leitura e processamento de dados da prova objetiva do 32º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-sede do Mpdft, Sala 607, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00032-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 25/05/2021) 200009-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 016/2021. Processo nº 08191.094305/2020-38. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLAYTON B. MAIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 15.503.039/0001-07. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de cofres para proteção e guarda de mídias de backup LTO e outras (ITEM 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 3/2021. Vigência: 25/5/2021 até 24/5/2022. Valor Global: R\$ 164.000,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GILBERTO CARLOS POZZI: Procurador. Data de assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 25/5/2021.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 017/2021-. Processo nº 08191.120883/2020-37. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FULLBLESS EVENTOS EIRELI; CNPJ: 11.200.051/0001-83. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços fotográficos (GRUPO 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021. Vigência: 24/5/2021 até 23/5/2021. Valor Global: R\$ 77.088,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GISELE DOMINGUES UDRE VARELA: Diretora Executiva. Data de assinatura MPDFT: 24/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 24/5/2021.

**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), torna público o Edital de Chamamento Público visando à seleção de parceiros que desejem contribuir com bens, serviços ou outros recursos para apoiar a implementação, inovação, aperfeiçoamento e expansão do Projeto NaMoral nas redes de ensino pública e privada do Distrito Federal (com expansão nacional), bem como em outras organizações educacionais e da sociedade civil. Processo: 08191.082285/2020-52. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 14:30h do dia 01/06/2021 até às 23:59h do dia 30/11/2021, exclusivamente por via eletrônica, devendo ser enviadas para o e-mail: [parcerianamoral@mpdft.mp.br](mailto:parcerianamoral@mpdft.mp.br). Informa-se que o Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no portal [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br).

Brasília, 25 de maio de 2021.  
LUCIANA ASPER Y VALDÉS  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 200100**

Nº Processo: 016397/2020-58. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, em equipamentos oftalmológicos utilizados pela Assessoria de Medicina da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde na Procuradoria-Geral da República.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00018-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/06/2021 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

SIRLENE FERREIRA SOBRAL  
Coordenadora Clde/sa - Substituta

(SIASGnet - 25/05/2021) 200100-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 4/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0270/2021-23. , publicada no D.O.U de 13/05/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação das sedes da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2), com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e fornecimento de peças e componentes, na forma do Termo de Referência. Novo Edital: 26/05/2021 das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54 Centro - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 13/05/2021 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/06/2021, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VALMIR CARDOSO RANGEL  
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2021) 200045-00001-2021NE000001

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORADM 08/2020**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: MBM Seguros SA. CNPJ nº 06.191.743/0001-72. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Valor estimado total: R\$ 4.481,52. Data da assinatura: 24/05/2021. Vigência: 02.07.2021 a 01.07.2022 Natureza da Despesa: 33.90.39.69. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000268/2021-54. Assinaturas: Heitor Roméro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Paulo Fernando Hendges e Luis Eduardo Dilli Gonçalves, Diretores, pela Contratada.

